



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS

*CAMPUS XVIII - EUNÁPOLIS*

TAMI CARVALHO HERMANO

EXPERIÊNCIA POLÍTICA E EXERCÍCIO DE PODER EM UMA VILA DE ÍNDIO:  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE (1771 – 1791).

EUNÁPOLIS, BA

2022

TAMI CARVALHO HERMANO

EXPERIÊNCIA POLÍTICA E EXERCÍCIO DE PODER EM UMA VILA DE ÍNDIO:  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE (1771 – 1791).

Trabalho de conclusão de curso, exigido como  
prerrequisito para a graduação em Licenciatura em  
História pela Universidade do Estado da Bahia –  
UNEB *Campus XVIII*, sob orientação do professor Dr.  
Francisco Cancela

EUNÁPOLIS – BA

2022

TAMI CARVALHO HERMANO

EXPERIÊNCIA POLÍTICA E EXERCÍCIO DE PODER EM UMA VILA DE  
ÍNDIO: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE (1771 –  
1791).

Trabalho de conclusão de curso, exigido como  
pré-requisito para a graduação em Licenciatura em  
História pela Universidade do Estado da Bahia –  
UNEB *Campus XVIII*, sob orientação do professor Dr.  
Francisco Cancela

Aprovada em: 15/07/2022

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Francisco Cancela

Universidade Federal da Bahia

Orientador

Prof. Me. Uiá Freire Dias dos Santos

Universidade Federal da Bahia

Examinador

Prof. Dr. Charles Nascimento de Sá

Universidade Estadual Paulista

Examinador

EUNÁPOLIS – BA

2022

**AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer a Deus pela oportunidade de chegar até aqui com saúde e ter vivenciado experiências incríveis ao longo desses anos.

Dedico esse trabalho à minha família, meus pais Joilson Hermano e Nalva Carvalho, que sempre me apoiaram e me incentivaram a continuar, por acreditarem que eu conseguiria mesmo quando eu não acreditei. Sou eternamente grata por ter sido criada em um lar cheio de amor, cumplicidade e união. Desde cedo escuto dos meus pais que educação é uma das únicas coisas que ninguém pode nos tirar, por isso tenho me dedicado e me esforçado para orgulhá-los. Também agradeço ao meu irmão Fernando Hermano, minha cunhada Erica Santos e meu sobrinho Ravi Hermano, que em pouco tempo transformou toda nossa família.

Agradeço ao meu companheiro Efraim Oliveira por sempre me incentivar e compreender minhas ausências, por ouvir minhas histórias sobre as aulas e sempre me socorrer quando precisei.

Não posso deixar de agradecer as amigadas que fiz no curso, em especial Laila Xavier, minha companheira fiel, a melhor dupla nos trabalhos, que me entende sem eu precisar me explicar muito. Ela tornou essa caminhada mais leve, as atividades mais fáceis e os desafios parecerem menores do que realmente foram. Também agradeço a Raquel Agda por sempre me acolher, me ensinar e tornar nossos encontros mais felizes. Agradeço a Larissa do Rosário, Amanda Batista, Andressa Bozzeti, Marizete Rodrigues, Sirlane Oliveira e Sheila Souza que mesmo sendo de outra turma se tornou uma amiga.

Também agradeço as meninas da residência que me acolheram com tanto cuidado e carinho Irina, Fernanda, Mirella e Jamile. Vocês tornaram essa adaptação mais leve e feliz.

Sou grata as amigas e amigos presentes na minha vida fora dos espaços universitários, que vibraram comigo a cada conquista, que sonharam esse sonho e acreditaram em mim. Obrigado pelos conselhos, pelos momentos de alegrias e desabafos Giovanna Campista, Mikaelly Salles, Jessica Alves, Tacia Alegre, Karol Batista, Mariana Cerqueira, Tassio Henrique e Regis Carvalho.

Sou eternamente grata aos professores que se dedicaram ao longo desses anos buscando formar professores conscientes, críticos e ao mesmo tempo sensíveis às demandas do outro. Obrigada por dedicarem tempo e compartilhar seus conhecimentos conosco, vocês foram fundamentais para que eu chegasse até aqui Sandra Mendes, Sandra Gama, Mariane Santos, Joana Medrado, Geovani de Jesus, Joceneide Cunha, Lorena Santos, Jacqueline Queiroz, Célia Santana, Charles Nascimento, Thais Vinhas, André Heloy, Sandra Barbosa, Alex Guimarães e Carol Lima.

Agradeço a Universidade do Estado da Bahia por transformar a vida de jovens, assim como eu. Um dos meus maiores sonhos era poder cursar o Ensino Superior em uma universidade pública e de qualidade e a UNEB cumpre com excelência esses requisitos. Também sou grata as agências de fomento à pesquisa CNPq e FAPESB pelas bolsas de Iniciação Científica, incentivando a pesquisa no Brasil, em um período de grande sucateamento das universidades. A CAPES através do PIBID por possibilitar que eu estivesse na sala de aula, experienciando o fazer docente já na graduação.

Sou grata ao meu orientador Francisco Cancela pelo convite para o projeto de Iniciação Científica e ter aceitado continuar comigo na produção deste trabalho. Agradeço pelos conhecimentos passados, os conselhos, as correções, por acreditar que seria possível e que teríamos tempo para fazê-lo mesmo quando eu não acreditei muito. Sou uma admiradora das suas produções, você me inspira.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo discutir o funcionamento da Câmara Municipal da vila de índios de São José de Porto Alegre entre 1771 a 1794. Busca, igualmente, analisar a atuação indígena nesse espaço, as principais pautas das reuniões e os mecanismos utilizados para exercício de poder. A principal fonte utilizada foi o livro de atas do senado da câmara da vila, que abriga os termos de abertura de pilouros, de posse, de juramento, de rendimento, dos autos de audiência geral promovida pelo ouvidor da comarca, salvaguardado na seção colonial do Arquivo Público do Estado da Bahia. Para melhor amparar as discussões teóricas autores como Souza, Bicalho, Moreira, Curvelo dentre outros, foram fundamentais na construção deste artigo, pois além de aproximar-nos do objeto de pesquisa, possibilitou trabalhar com as fontes, permitindo a compreensão do funcionamento da câmara, dos seus funcionários, das suas pautas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Câmara Municipal. Vila de São José de Porto Alegre. História Indígena.

#### **ABSTRACT**

This article aims to discuss the operation of the City Council of the Indian village of São José de Porto Alegre between 1771 and 1794. It also seeks to analyze the indigenous participation in this space, the main agendas of the meetings and the mechanisms used to exercise power. The main source used was the book of minutes of the town's senate, which contains the terms of opening of pillories, of possession, of oath, of yield, of the general hearing records promoted by the district's ombudsman, kept at the colonial section of the Public Archive of the State of Bahia. To better support the theoretical discussions, authors such as Souza, Bicalho, Moreira, Curvelo, among others, were fundamental in the construction of this article, because besides bringing us closer to the research object, they made it possible to work with the sources, allowing the understanding of the chamber's functioning, its officials, and its agendas.

**KEYWORDS:** Town Hall. Village de São José de Porto Alegre. Indigenous History.

## **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO

AS CÂMARAS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE

AS POSTURAS MUNICIPAIS DA VILA DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE

O FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA E DE SUAS PRINCIPAIS  
ATRIBUIÇÕES

DOS “PROVIMENTOS PARTICULARES

OS SUBSÍDIOS

OS CONFLITOS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## INTRODUÇÃO

Os estudos a respeito do protagonismo indígena tem se destacado nos últimos tempos. Trabalhos como os de Francisco Cancela<sup>1</sup>, Beatriz Perrone-Moisés<sup>2</sup>, Manuela Carneiro da Cunha<sup>3</sup>, tem demonstrado como esses indivíduos atuaram em diferentes espaços e temporalidades, agindo a partir de seus interesses e concepções, superando a ideia ultrapassada de agentes passivos nos diferentes processos que marcam a história indígena no Brasil. Com o objetivo de contribuir com essa nova historiografia, esse artigo analisa como se deu a criação da vila de São José de Porto Alegre e a participação indígena na câmara municipal dessa vila entre 1769 a 1791.

O primeiro momento é dedicado a pensar a respeito das câmaras municipais, destacando sua importância para o império português, enquanto instituição basilar para sua dominação. Nesses espaços se materializavam as discussões políticas, econômicas e fiscalizadoras da sociedade. Além disso, nas câmaras municipais transitavam as mais diversas funções, resolvendo questões administrativas, referentes a estruturação e ordenamento do espaço na sede e no termo da vila, de abastecimento, sanitário, questões judiciais, nomeação de oficiais, cobrança de impostos, realização de procissões, recolhimento das esmolas e donativos eclesiais.

A criação da vila de São José de Porto Alegre, em 1769, pelo ouvidor José Xavier Machado Monteiro, se dá após análise dos requisitos necessários para criação de uma vila, como a demarcação do espaço geográfico, a quantidade de moradores, a presença de indígenas aliados, além de sinalizar a retirada daqueles indígenas considerados bárbaros. Como em todo território português, logo houve a instituição da câmara municipal, que por estar instalada em uma vila de índios, assumirá um perfil de agentes diferentes das câmaras de outras vilas da América portuguesa.

---

<sup>1</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres: **De projeto a processo colonial**: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808). Salvador, 2012.

<sup>2</sup> PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios Livres e Índios Escravos: princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela (org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

<sup>3</sup> CUNHA, Manuela. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Manuela (org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

Para gerir melhor o funcionamento da vila, a câmara municipal vai criar diversas normas. Essas normas muitas vezes eram produzidas de maneira esporádica, sendo reunidas momentaneamente nos editais de correição, reiteradas às vésperas de eventos festivos e fortalecidas nas correições de ouvidores. Elas passam a apresentar um maior grau de organização quando são reunidas nas posturas municipais. As posturas apresentavam os principais deveres da câmara, possuindo diversos direcionamentos para tratar de diferentes questões como ordenação do espaço público, organização das festas religiosas, cobrança de impostos, reparação de praças e sítios e fiscalização.

O segundo momento deste trabalho destina-se a compreender como se deu a materialização dessas posturas municipais no cotidiano da vila. Em outras palavras, como o prescrito se manifestou em experiência vivida. Através dessa abordagem foi possível analisar como ocorria o processo eleitoral, a questão financeira da vila, as condenações e o afastamento de oficiais. O cumprimento das posturas vai possibilitar que a câmara tenha um maior controle sobre a vida e comércio dos moradores, além de atuar como um órgão que, de fato, resolvia os apelos da população. Mas, obviamente, nem todas as normas foram seguidas à risca.

A câmara da vila de São José contava com a maioria da população indígena em seus espaços. Esta vila de índios estava regida pelas leis de 6 e 7 de junho de 1755 e pelo Diretório pombalino, que foram utilizados como referências para a política indigenista da região quando o marquês de Pombal mandou criar a uma nova ouvidoria em Porto Seguro. Por isso, a participação dos indígenas tornou-se uma característica dessa câmara. Entretanto, não se pode perder de vista que essa atuação nem sempre ocorreu de maneira harmoniosa e justa, pelo contrário, houve diversos conflitos. Sendo assim, a terceira parte busca analisar a existência desses conflitos, os principais motivos e como eles eram resolvidos.

## AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS

Compreender como um país tão pequeno territorialmente, e não tão rico quanto seus vizinhos, conquistou espaço em três continentes e instituiu sua dominação, são reflexões de alguns historiadores ao estudar a colonização portuguesa. Talvez isto esteja ligado ao fato de Portugal ter tido a primazia no processo de expansão marítima-comercial europeia, avançando pelo desconhecido Oceano, seguindo o plano determinado de encontrar uma passagem para o Oriente. Os portugueses lançaram seus marcos de posse primeiramente nas ilhas atlânticas e depois, cada vez mais ao Sul, no continente africano. O marco atlântico se completa com a chegada às costas sul-americanas da expedição cabralina.

Diferente das colonizações de outras potências europeias, o intuito de Portugal não era instituir uma boa estrutura e melhorar a situação do território recém conquistado, seja no âmbito econômico, político, cultural ou social. Pelo contrário, o desejo dessa monarquia era somente financeiro, ou melhor, de exploração. De acordo George Souza<sup>4</sup>, nas ilhas atlânticas houve requerimento de povoação e instalação de empresas agrícolas para geração de lucros. Esses territórios contavam com a ausência de populações nativas, o que facilitou sua inserção e afirmação nesses lugares. No litoral do continente africano, por exemplo, retirou-se muito metal, produtos naturais exóticos e pessoas na condição de escravizados, o que futuramente geraria muitos lucros a coroa portuguesa.

Na América Portuguesa, esse cenário é um pouco diferente devido a falta – no início – de um produto que pudesse gerar grandes lucros a Portugal, além do pau-brasil. Contribuindo o fato também de que para exploração desta árvore, era necessária a colaboração da população nativa. O fato dos indígenas não “quererem” manter uma relação de troca com os estrangeiros, somado ao fato deles se aliarem com outros europeus, como os franceses, resultou na implantação do modelo de feitorias, aplicadas anteriormente nas terras africanas. “A solução de permanência foi a mesma adotada nas ilhas: a introdução, por particulares, de colonos e culturas, com a essencial diferença da

---

<sup>4</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e o modo de governança: A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português.** Recife, 2002.

maior necessidade de elementos defensivos, nem sempre adequados, voltados para dentro e para fora das áreas colonizadas."<sup>5</sup>

Embora houvesse diferenças significativas entre América, África e Ásia, Portugal, ao fincar sua dominação, introduz, ou melhor, transplanta uma instituição que era base de sua sociedade colonial: os conselhos municipais. Os conselhos municipais e as Misericórdias foram instituições basilares para constituição do império colonial português, representando em diferentes espaços coloniais a continuidade e a ligação entre as partes e o império<sup>6</sup>. A sua formação política foi possível por causa da transferência de uma série de mecanismos jurídicos e administrativos da metrópole para as mais distantes regiões do globo. “Padroado, poderes concelhios, governadores, ouvidores e capitânicas hereditárias foram alguns dos principais institutos acionados pela Coroa no processo de organização de seu governo no complexo ultramarino”<sup>7</sup>

As câmaras coloniais surgem com o objetivo principal de legitimar a dominação portuguesa no território, seguido da necessidade de ter as colônias reproduzindo o que era vivido no reino. Esses territórios podem ser configurados como uma extensão do Portugal continental, onde deveriam ser seguidas as ordens e leis dos monarcas portugueses, e ter a autoridade do rei respeitada e acima de tudo, obedecida. Na América portuguesa houve uma maior dificuldade para implantação das municipalidades devido a uma série de motivos, como a hostilidade da natureza, a extensão territorial e, acima de tudo, o fato dos nativos não se enquadrarem facilmente aos planos do dominador, ou seja, as populações indígenas possuíam organizações econômicas, políticas e culturais diferentes daquelas idealizadas pelos portugueses para o plano de dominação.

Nos Conselhos Municipais, portanto, se materializavam as discussões políticas, econômicas, fiscalizadoras da sociedade. Não se pode perder de vista que cada câmara instalada numa determinada vila tinha que lidar com demandas e problemas diferentes,

---

<sup>5</sup> Idem, p. 59.

<sup>6</sup> BOXER, Charles. **O Império marítimo português 1415-1825**. Tradução: Anne Olga de Barros Barreto. São Paulo: Campanhia das Letras, 2002.

<sup>7</sup> JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII**. Dourados: Ed. UFGD, 2011, p. 167.

não sendo possível pensar nesse processo de transplantação de maneira homogênea, principalmente porque esses territórios estavam distantes um dos outros. Essas municipalidades apresentavam problemas específicos, próprios de sua situação colonial, econômica, cultural, ou seja, havia uma política e legislação diferenciada, tanto no que se refere à sua constituição, quanto à regulamentação dos usos e dos costumes da comunidade na qual se inseria. De acordo com Karla Silva,

as funções atribuídas às Câmaras iam desde questões mais simples como a limpeza e conservação de ruas e logradouros públicos urbanos, até aquelas relacionadas ao funcionamento da sociedade, como as referentes ao abastecimento, à segurança e até mesmo ao emprego de pesos e medidas. O fato de possuírem tantas atribuições e, conseqüentemente, terem o poder de deliberar sobre os mais variados assuntos, conferiu às Câmaras muita autoridade e contribuiu para que desfrutassem de certa autonomia em relação ao poder metropolitano.<sup>8</sup>

Como se observa, as câmaras desempenhavam funções políticas, administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia. “No entanto, enquanto entidades responsáveis pela mediação entre os interesses locais e metropolitanos, essas instituições se transformavam no principal *locus* do exercício da cidadania na sociedade colonial, onde se estruturavam.”<sup>9</sup> A instituição das câmaras foi fundamental para manutenção do domínio português, pois mesmo que a figura do Rei estivesse muito distante, colocar homens de sua confiança à frente dessas instituições possibilitaria que sua soberania e domínio estivessem presentes.

Com isso, toda vila possuía uma câmara municipal onde se materializavam as discussões políticas e sociais da comunidade, atuando como principal instituição para o exercício da política local. As câmaras possuíam um importante papel na estrutura política das vilas, um dos seus objetivos era manter essa ligação entre o Rei e as vilas, exercendo sua soberania através de ordens e leis. Elas deveriam manter a ordem, cobrar impostos,

---

<sup>8</sup> SILVA, Karla Maria da. **O Papel das Câmaras Municipais no Brasil Colonial**: novas possibilidades de análise. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História – Fortaleza, 2009, p. 09.

<sup>9</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres: **De projeto a processo colonial**: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808). Salvador, 2012, p. 204)

realizar o pagamento dos soldos das tropas e guarnições, construção e reparo das fortalezas.<sup>10</sup>

Segundo Nauk de Jesus “essas instituições ainda tinham o privilégio de corresponder diretamente com o rei, por meio das petições.”<sup>11</sup> Esse fato demonstra que as Câmaras possuíam liberdade de enviar pedidos e solicitações ao rei e receber respostas, evidenciando que de fato havia uma relação de troca. Além disso, a autora analisa que havia uma “força simbólica da figura do rei enquanto pai, sempre pronto a ouvir as aflições dos filhos”. Essa relação ocorria através de cartas, solicitações, correspondência dos oficiais camarários, esperando obter respostas para resolução de problemas. Mas isso não significa que as câmaras não possuíam autonomia para gerir as discussões dentro dos seus espaços, pelo contrário, a maioria das tomadas de decisões eram realizadas pelos próprios oficiais. George Souza<sup>12</sup> analisa que há um consenso dos estudiosos de que as câmaras tinham autonomia, o ponto de divergência é o tanto de autonomia que elas possuíam.

Nos espaços camarários transitavam as mais diversas funções, nelas se resolviam questões administrativas referentes a estruturação e ordenamento do espaço na sede e no termo da vila, de abastecimento, sanitarismo, questões judiciais em primeira instância, nomeação de oficiais, cobrança de impostos, realização de procissões, recolhimento das esmolas e donativos eclesiásticos. Ou seja, nesse espaço se discutiam e resolviam questões administrativas, fiscais, militares, judiciais e eclesiásticas, além de poder criar posturas para gerir a municipalidade e o papel de executora de normas enviadas a instância superiores<sup>13</sup>.

O funcionamento das Câmaras ocorria da seguinte maneira: os juízes eram nomeados pelo conselho e deviam residir em locais de 20 a 50 habitantes. Sua autoridade

---

<sup>10</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. Dossiê 2: Do Império de Portugal ao Império do Brasil: Rev. Bras. Hist., 1998.

<sup>11</sup> JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste**: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII. Dourados: Ed. UFGD, 2011, p. 31.

<sup>12</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e o modo de governança**: A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português. Recife, 2002.

<sup>13</sup> Idem, p. 95

se materializava nas varas que deveriam ser postadas pelos magistrados. Os vereadores eram os responsáveis pelas questões gerenciais do conselho, eleitos entre elementos de melhor qualidade e capacidade entre os pares, não poderiam exercer outros ofícios públicos. Deveriam opinar sobre as contribuições, arrendamentos, doações e quitações; deveria zelar pelos bens do conselho e tomar parte nas decisões do governo da cidade e da vila. Os procuradores eram promotores públicos, representavam os interesses do conselho, principalmente nos casos que envolviam ressarcimento dos cofres das municipalidades; além de fiscalizar, deveriam vistoriar o estado de conservação das casas e aproveitamento das fontes.<sup>14</sup>

As eleições eram realizadas a partir de indicações dos nomes de moradores da vila, esses nomes ficavam guardados em pilouros e na data da eleição reuniam-se os oficiais da câmara e era realizado um sorteio, onde uma criança colocava a mão no saco de pilouro e retirava dali o papel contendo os nomes dos futuros oficiais que serviriam no próximo ano. Quando havia algum impedimento de algum oficial assumir o cargo, era realizada a eleição de barrete, essa eleição era direta, ou seja, pela maioria dos votos. Um detalhe importante é que o voto com maior peso não estava ligado ao tempo de prestação de serviço de um oficial, mas sim, a sua idade, logo, o oficial mais velho da câmara exercia maior poder sobre os outros.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE**

Fundada no dia 15 de outubro de 1769 pelo ouvidor José Xavier Machado Monteiro, a vila São José de Porto Alegre foi instalada na margem esquerda do rio Mucuri, distante seis léguas ao sul da vila Viçosa. De acordo os Autos de Ereção e Criação da Vila, presentes no livro do Senado da Câmara,

O desembargador José Xavier Machado Monteiro, professo na Ordem de Cristo e Ouvidor e Procurador Geral da Capitania e Comarca de Porto de Seguro, porquanto nas instruções de sua majestade fora servido mandar-lhe dar pela Secretaria do Estado dos Negócios ultramarinos para continuar por falecimento de seu antecessor o Desembargador Thomé Conceição de Abreu, a criação desta nova ouvidoria lhe ordenara o mesmo Senhor... que assim nas

---

<sup>14</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e o modo de governança: A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português.** Recife, 2002.

povoações chamadas aldeias já domesticadas como das que de novo se forem povoando no competente número de moradores, em umas e outras se forem estabelecendo Vilas e abolindo nelas os bárbaros e antigos costumes e os seus nomes<sup>15</sup>.

Depois de explicar a orientação régia para a criação de novas vilas na região, o Desembargador passou a explicar como se deu a formação da povoação. De acordo com sua narrativa, a nova vila tinha sido ereta a partir da arregimentação de “índios vadios” e também “com multiplicidade de degredados que por deprecação dele dito Ministro lhe chegado da Relação da Cidade da Bahia, então grande número que já achava podia com eles erigir uma vila no concurso também de alguns brancos que voluntariamente quiseram também vir povoar este mesmo sítio”. Em seguida, José Xavier Machado Monteiro demonstrou a razão da escolha daquele lugar para a instalação da vila, argumentando a:

grande utilidade pública que resultava de que aqui mesmo o seu estabelecimento não somente para expelir o gentio bárbaro que nestas praias infestava os viajantes e obrigá-lo a entranhar-seno mato de modo que se não atacasse jamais (...), mas também para o aumento da lavoura e do comércio que nesta situação podiam aqueles ser grandes e este (ilegível) nas margens deste mesmo Rio que são dilatadas e tem já mostrado a fertilidade para toda a qualidade de frutas, como um largo campo para se apascentarem gados e o mesmo rio não só muito abundante de peixes mas com boa navegação para nele entrarem e saírem sem perigo algumas embarcações de lanchas e concorrendo também o ser este país (ilegível) lavado de todos os ventos e muito alegre para o efeito da vista.

Esse termo demonstra que São José de Porto Alegre já estava preparada e possuía os requisitos necessários para sua elevação à condição de vila, como quantidade de moradores, localização geográfica, presença de indígenas aliados, além de sinalizar a retirada daqueles indígenas considerados bárbaros. Na mesma ata, após todos concordarem a respeito da criação da vila, o Desembargador já escolhe a data e solicita a presença de todos para ser instalado o Pelourinho que já estava pronto, além de fazer a escolha do nome do local. Por fim, todos os presentes nessa reunião assinam o termo. Após isso, segue o processo de demarcação da vila.

A partir das posturas municipais da câmara São José de Porto Alegre, pode-se identificar a sua organização político-administrativa. Entre os oficiais camarários, existia

---

<sup>15</sup> AUTOS de Ereção e criação da nova Vila de Porto Alegre. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 17.

em Porto Alegre a seguinte composição: dois juízes, sendo um indígena, dois vereadores e um procurador. Além desses, havia também alguns empregados nomeados pelos oficiais, como porteiro, meirinho, almotacés, alcaide e o escrivão. Essa estrutura era semelhante com as Câmaras de outras vilas, como analisou Nauk de Jesus<sup>16</sup> (2011) nas vilas Real do Cuiabá e de Vila Bela, Curvelo<sup>17</sup> (2014) a Câmara de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul, Cancela<sup>18</sup> (2012) as vilas da Capitania de Porto Seguro, Souza<sup>19</sup> (2002) a Câmara Municipal de Recife.

Dos representantes mencionados acima, o escrivão merece atenção pois era o único oficial que precisava saber ler e escrever, era nomeado pelo Rei, recebia salário e acima de tudo atuava como diretor dos índios. A figura do diretor surge da necessidade de estabelecer um “regime de tutela sobre os indígenas e por um lado auxiliar os índios no processo de vivência e aquisição de liberdade e autonomia e por outro, garantir que os índios continuassem prestando serviços à Coroa e aos moradores.”<sup>20</sup>. Segundo Cancela<sup>21</sup>, “suas atribuições se desenrolavam em um sem-número de ações fiscalizadoras, organizadoras e educativas, que deslizavam desde a distribuição da mão-de-obra indígena até o ordenamento do espaço urbano das povoações.”

Na sua viagem ao Brasil, em 1816, o príncipe austríaco Maximiliano de Nied-Nieuwied ao realizar uma expedição e chegar a foz de Mucuri, descreve a vila de São José da seguinte forma:

A Vila de S. José de Port' Alegre, comumente denominada de Mucuri, está situada na margem norte do rio, perto da foz. É um lugar pequeno, constituído de trinta a quarenta casas, em cujo meio segue uma capelinha, e forma um quadrilátero, aberto do lado próximo no oceano. As casas são pequenas e quase

<sup>16</sup> JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII**. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

<sup>17</sup> CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. **Osenado da câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654 – 1751)**. Recife: O autor, 2014.

<sup>18</sup> CANCELA, Francisco Eduardo Torres. **De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808)**. Salvador, 2012.

<sup>19</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e o modo de governança: A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português**. Recife, 2002.

<sup>20</sup> MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Poder local e “voz do povo”: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822**. Tempo (Niterói, online): Vol. 22 n. 40. p. 239-259, 2016, p. 242.

<sup>21</sup> Idem, p. 212.

todas cobertas de palha: carneiros, porcos e cabras criam-se na área central. Os habitantes, índios a maior parte, são pobres e não comerciam; algumas vezes, entretanto, exportam um pouco de farinha de mandioca, não havendo, porém, engenhos de açúcar à margem do rio; apenas o "escrivão" da vila vende um pouco de aguardente e outros artigos de primeira necessidade. Também existe aí um padre, e dois dos habitantes exercem, alternadamente, a função de "juiz", como em quase todas as vilas do Brasil.<sup>22</sup>

A partir desse fragmento, o príncipe naturalista evidencia que se tratava de uma vila de índios e que dentre esses moradores, dois exercem a função de juiz. Ele sinaliza também a atuação do escrivão, sendo o único a comercializar produtos de primeira necessidade, vale destacar que o escrivão era um luso-brasileiro e atuava também como diretor.

### **AS POSTURAS MUNICIPAIS DA VILA DE SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE**

Para gerir melhor o funcionamento das câmaras, os agentes criavam diversas normas para regular os acontecimentos da vila, fosse relacionado às pessoas, fosse aos espaços públicos ou privado. Essas normas muitas vezes eram produzidas de maneira esporádica, sendo reunidas momentaneamente nos editais de correição, reiteradas às vésperas de eventos festivos e fortalecidas nas correições de ouvidores. Essas normas passam a ter maior sistematização quando vão ser reunidas e registradas como “posturas da câmara”, passíveis de serem consultadas de maneira mais organizada e aplicadas com maior eficiência à população<sup>23</sup>.

De acordo Godoy, as posturas vão “regulamentar a apropriação e os usos da terra, a circulação de indivíduos e bens, as práticas construtivas e as condições de salubridade, enfim, toda uma série de aspectos concernentes ao ordenamento urbano”.<sup>24</sup> A produção desse documento deveria ser realizado pelos oficiais camarários a partir das demandas daquela localidade, partindo das necessidades dos moradores.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> WIED MAXIMILIAN, Prinz Von. **Viagem ao Brasil**. Tradução de Edgar S. de Mendonça e Flávio P. de Figueiredo. Companhia Editora Nacional - São Paulo - Rio de Janeiro - Recife - Porto Alegre, 1940, p. 171.

<sup>23</sup> GODOY, Marcos Felipe. *Dos homens, das leis e da cidade: a produção do espaço urbano paulistano (1709-1828)*. Curitiba, 2016.

<sup>24</sup> *Idem*, p. 08.

<sup>25</sup> GODOY, Marcos Felipe. *Dos homens, das leis e da cidade: a produção do espaço urbano paulistano (1709-1828)*. Curitiba, 2016.

Nesse sentido, cada vila produzia suas posturas. Na vila de São José de Porto Alegre, obviamente, não seria diferente. Analisadas por Francisco Cancela<sup>26</sup>, as posturas municipais reuniam os principais deveres da câmara. Essas posturas tinham papel fundamental de regular, direcionar e organizar as atividades realizadas pelos agentes, além de descrever também como as eleições deveriam ser realizadas, a escolha dos agentes, a organização das procissões, a vida coletiva e particular dos moradores, dentre outras orientações. De acordo com o autor, este documento era um “importante instrumento legal que regulava não só o funcionamento das câmaras, como também da vida social, econômica e cultural de todo e qualquer município integrante do imenso império lusitano”<sup>27</sup>.

Como discutido anteriormente, a criação da vila deu-se em um espaço que contava com a presença da população indígena, tanto que um dos motivos que levou a escolha desse sítio foi expulsar aqueles considerados bárbaros e “domesticar” os aliados. Consequentemente, essa população indígena passou a fazer parte da sociedade colonial, sendo atingidos pelas políticas indigenistas, ou seja, uma série de ações (legais, governativas e executivas) que tinham as populações indígenas como objeto. Nesse sentido, a questão indígena ocupou um espaço importante na legislação portuguesa, centrada, predominantemente, no tema da liberdade. Em 1570, foi publicada a primeira lei que determinava a liberdade dos indígenas, e previu também os casos em que seriam permitidos o aprisionamento e o uso do trabalho compulsório, justificados pela guerra justa e pelo resgate. Em 6 de junho de 1755 é criada a lei que restituiu a liberdade aos índios, e, logo depois, a lei do dia 7 de junho excluiu os missionários do poder temporal da administração das aldeias.

Dois anos depois, em 1757, foi criado o Diretório dos Índios, um documento que pode ser compreendido como uma proposta de manual de civilização, pois continha diversas instruções sobre o comportamento dos indígenas, que foram obrigados a utilizar a língua portuguesa, usar roupas, morar em casas separadas, abdicar da nudez, adotar

---

<sup>26</sup> CANCELA, Francisco. "Leis Municipais ou Posturas da Câmara e Concelhos desta Vila de Porto Alegre": Notas para o estudo sobre política e administração nas vilas de índios. *Revista Espacialidades* [online]. 2019.2, v. 15, n. 2.

<sup>27</sup> *Idem*, p. 255.

nomes lusos, frequentar as escolas e aprender a doutrina cristã. Foram inúmeras e detalhadas orientações para impor aos índios uma mudança de comportamento, com o objetivo de supostamente igualar índios e brancos na concessão de direitos, liberdade e autonomia. O Diretório também permitiu e incentivou o casamento entre índios e brancos.

Com a execução do projeto colonizador reformista na antiga capitania de Porto Seguro, a inserção dos índios no governo local tornou-se uma das principais obrigações dos magistrados régios. Ou seja, os índios passaram a ocupar cargos importantes da governança, atuavam como juízes, vereadores, procuradores e almotacés. Entretanto, embora houvesse um incentivo para atuação indígena, não se deve perder de vista que havia um regime de tutela – realizado pelo diretor dos índios –, exercendo uma dupla relação de que esses indivíduos deveriam ser inseridos na sociedade como um todo, mas também deveriam estar sob vigilância de um luso-brasileiro.

Como forma de garantir a organização e controle da vila e da “vida” dos moradores, as Posturas Municipais vão criar um espaço de autonomia aos agentes camarários, possibilitando que posturas sejam criadas a partir da necessidade surgidas naquela localidade. Analisando as posturas de Porto Alegre observa-se que elas foram organizadas em três partes. Segundo Cancela:

A primeira consta de 12 capítulos que tratam mais diretamente do funcionamento institucional da câmara e de suas principais atribuições [...]; A segunda parte é chamada dos “provimentos particulares” e possui 22 parágrafos. O tema dos comportamentos ocupa cinco destes parágrafos, trazendo à tona uma tentativa de ordenar e disciplinar a vida cultural dos moradores, especialmente a partir da proibição de festas e divertimentos públicos e do uso de camisas abertas. [...]; A terceira parte trata dos “subsídios” da câmara de Porto Alegre<sup>28</sup>.

Nesse sentido, será analisada a materialização dessas posturas municipais no cotidiano da vila de São José de Porto Alegre a partir das atas das reuniões realizadas na câmara.

## **O FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA E DE SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

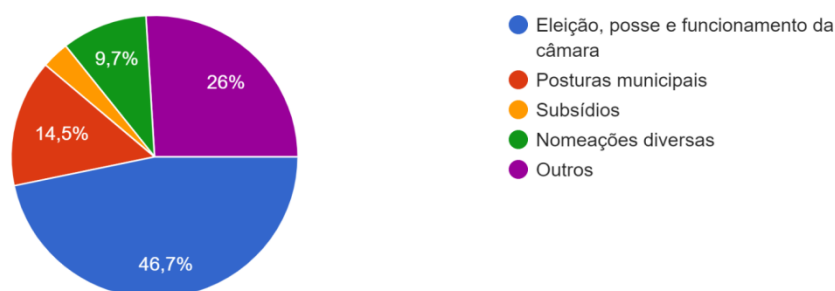
---

<sup>28</sup> CANCELA, Francisco. "Leis Municipais ou Posturas da Câmara e Concelhos desta Vila de Porto Alegre": Notas para o estudo sobre política e administração nas vilas de índios. Revista Espacialidades [online]. 2019.2, v. 15, n. 2, p. 260.

A primeira parte das Posturas Municipais busca organizar o funcionamento institucional da câmara, regulando a eleição e posse dos camarários, a organização das vereações, o estabelecimento do compromisso religioso da câmara nas festas do Corpo de Deus, de São Francisco Borja e Nossa Senhora da Conceição e a política fiscalista da câmara, definindo papel do procurador, afirmando o direito de almotaçaria e regulando o espaço urbano.

Os termos de vereação para eleição e posse formam a maior quantidade dentre aqueles observados no livro de atas do senado da câmara da vila. No gráfico a seguir, pode-se observar a divisão dos principais temas discutidos nas sessões:

**Gráfico I - Temas presentes nas reuniões.**



Fonte: Elaboração da Pesquisadora, 2022.

Os *termos de eleição e posse* são os de maior quantidade devido ao fato das eleições serem realizadas todos os anos, sendo umas das sessões mais importantes, pois era realizada a abertura dos pilouros e havia uma expectativa para saber quem assumiria os cargos no próximo ano, além de haver a posse desses novos agentes.

Com as *posturas municipais* discutiam o funcionamento da vila, ou seja, cobrança de impostos, aferição de pesos e medidas, organização das festas santas;

As *nomeações diversas* referem-se aos agentes que não estavam contemplados nos termos de eleição, correspondia a escolha dos escrivães, porteiros, meirinhos e, às vezes, almotacéis.

Os *outros* correspondem aos autos de audiência geral, autos de arrematação e correção, editais, cartas, etc.;

E os *subsídios* que se referiam a parte financeira da câmara.

De acordo as Posturas os pilouros deveriam ser abertos no dia primeiro de novembro para haver tempo de mandar requerer aos ouvidores da comarca as cartas de confirmação. E as audiências, ou seja, as sessões da câmara, se faziam nas segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias de feriado.

A eleição por pilouro, segundo Souza, ocorria da seguinte maneira:

A cada três anos, o conselho reunido votava em seis eleitores superiores. Esses seis elementos eram apartados em três pares, que isolados escolhiam os sujeitos que ocupariam os cargos anuais, uma lista para cada um dos três anos seguintes. Posteriormente, as três listas eram verificadas pelo presidente do conselho (o Juiz de Fora ou o Juiz Ordinário mais velho, ou também pelo Corregedor ou Ouvidor da comarca) e para cada ano eram selecionados os mais votados. Seus nomes eram colocados em pequenas bolas de cera chamadas pelouros. No mês de dezembro, um menino de sete anos realizava o sorteio de uma das bolas. Os nomes constantes da lista eram os que assumiriam a partir de 1º de janeiro do ano seguinte os cargos na Câmara. Dependendo da época e do conselho, os eleitos ser confirmados por autoridade regional ou pelo Rei antes de assumirem seus lugares. Esse sistema permitia que um grupo pequeno de elementos controlassem os cargos do conselho e, portanto, não eram numerosos os que "andavam na governança" de cada terra.<sup>29</sup>

Seguindo este modelo, a câmara de Porto Alegre realizava suas eleições anualmente, como pode ser visto no termo de abertura de pilouros a seguir:

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil setecentos e setenta e um anos nesta vila de Porto Alegre em as casas de aposentadoria do Desembargador Ouvidor Geral da Comarca, onde se achava presente o Juiz Ordinário Domingos Machado e os vereadores João Vieira e João Dias e o Procurador do Concelho, Bonifacio Pinto ali mandaram vir o saco dos novos pilouros das justiças que hão de servir nesta mesma vila e por um menino menor mandaram tirar de dentro do dito saco um dos três pilouros que nele estava e com efeito

---

<sup>29</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e o modo de governança: A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português.** Recife, 2002, p. 53.

metendo o dito menino a mão dentro do dito saco tirou o Pilouro que sendo logo aberto se achou nele e foi logo publicado. Por juízes ordinários Thomé Ribeiro e Manoel da Costa do Nascimento; Vereadores Leandro Dias e Ignacio de Abreu e de Procurador do Concelho Manoel Rodrigues e todos para servirem no ano que está a chegar de mil setecentos e setenta e um e logo pelo dito juiz e oficiais atuais me foi mandado que notificasse a todos os sobreditos para tirarem suas cartas de usança para entrarem e servir no dito ano e por assim constar mandaram juntamente fazer este termo de abertura de Pilouros em que assinaram eu, Antonio Gomes Sardinha, escrivão da Comarca que vos escrevi. Domingos Machado - Juiz Ordinário; João Vieira - Vereador; João Dias - Vereador; Bonifacio Pinto – Procurador.<sup>30</sup>

No decorrer das atas das reuniões será possível analisar como se davam não só as eleições, mas a posse, acordos, cobranças e/ou afastamento de funcionários.

## **DOS “PROVIMENTOS PARTICULARES”**

A segunda parte das Posturas Municipais da vila de São José de Porto Alegre irá discorrer sobre uma organização cultural e social dos moradores, principalmente dos indígenas. Outra questão pertinente é o da fiscalidade com a tentativa de controlar o comércio e os serviços, ordenar as atividades econômicas e coordenar a circulação de pessoas e mercadorias. Além de advertir sobre o uso da propriedade, proibindo uso sem licença de canoas e cavalos ou o consumo de plantações e animais de terceiros.<sup>31</sup>

Era papel da câmara fiscalizar o funcionamento da vila, assumindo a responsabilidade por arrecadar os impostos, fiscalizar os preços, consertar ruas e praças, verificar os pesos e medidas das vendas. Essas funções eram responsabilidades dos almotacéis:

agentes que deveriam averiguar se os comerciantes forneciam gêneros em abundância e em boas condições de consumo, suficientes para atender a todos os moradores; conferiam se os vendedores e artesãos possuíam licença do Senado para exercer seus ofícios; verificavam a correta aferição dos pesos e medidas utilizadas nas lojas e garantiam que o tabelamento dos preços impostos ao comércio fosse respeitado. Era o almotacé o responsável por multar todos aqueles que desobedecessem as normas municipais referentes ao mercado.<sup>32</sup>

<sup>30</sup> TERMO de abertura dos pilouros. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 11v.

<sup>31</sup> CANCELA, Francisco. "Leis Municipais ou Posturas da Câmara e Concelhos desta Vila de Porto Alegre": Notas para o estudo sobre política e administração nas vilas de índios. Revista Espacialidades [online]. 2019.2, v. 15, n. 2, p. 260.

<sup>32</sup> GODOY, Marcos Felipe. Dos homens, das leis e da cidade: a produção do espaço urbano paulistano (1709-1828). Curitiba, 2016, p. 126.

Geralmente esses funcionários serviam por três meses e eram antigos vereadores. Ou seja, quando era realizada a posse dos novos agentes, os antigos vereadores já assumiam o cargo de almotacel. Como forma de controle, a câmara realizava sessões que tinham como intuito a prestação de contas das medidas que as vendas estavam utilizando para comercialização dos seus produtos. Exemplo disso é o termo de corrida dos almotaceis realizada no dia 27 do mês de dezembro de 1778:

Nesta nova Vila de Porto Alegre e sem termo fizeram correção os juízes ordinários e se apresentaram todas as medidas e pesos de todos os gêneros assim de todos as pessoas particulares, como das vendas, as quais todos sendo por eles vistas e conferidas pelas do padrão do Concelho, se acharam certas e sem diminuição alguma, que de para constar mandaram fazer este termo de vereação e corrida em que assinaram eu Lourenço da Motta Vieira, escrivão da Câmara que vos escrevi [...]<sup>33</sup>.

Como já mencionado, a câmara também atuava no controle de bens e serviços dentro do território da vila, como em seus arredores. Em um termo de vereação, datado de 20 de janeiro de 1778, os moradores estavam reclamando de que os índios dos sertões estavam invadindo suas terras e destruindo suas lavouras, e suas vidas estavam sendo arriscadas. Eles solicitaram que fizessem uma entrada no mato como forma de defesa, além de reportar a câmara que havia acabado a pólvora do conselho, os quais mandaram buscar em Viçosa, pólvora e chumbo<sup>34</sup>. Pelo apelo feito, ao dizer que suas lavouras estavam sendo destruídas e que suas vidas estavam em risco, os moradores da vila colocam sobre a câmara a responsabilidade de resolver essa situação o mais rápido possível, reforçando, portanto, sua função de garantir o serviço público da defesa.

A câmara também controlava a utilização de canoas e animais, tanto que em 19 de março de 1776, há uma ordem do Desembargador geral para que se elegeisse um homem zeloso e de confiança para examinar duas ou três vezes todas as embarcações que do porto da vila carregavam farinha e outros mantimentos, além da madeira. Os agentes elegeem o ex-escrivão e diretor de índios, Antonio Gomes Sardinha<sup>35</sup>. Já em 29 de junho de 1782 os

---

<sup>33</sup> TERMO de corrida dos dos oficiais da Câmara desta nova Vila de Porto Alegre a vinte e sete de dezembro de 1778. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 125v.

<sup>34</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 134

<sup>35</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 104

agentes acordaram em mandar lançar um edital para serem castigados, na pena de cinco tostões pagos da cadeia, os que se acharem em canoas alheias sem autorização do seu dono<sup>36</sup>. A criação deste edital, como forma de advertência foi utilizado na tentativa de evitar o contrabando e a venda de produtos, principalmente a madeira, pertencentes à vila, sem a autorização da câmara, fato que não poderia ocorrer.

Nesse sentido, são vários exemplos de cobrança e castigos aplicados àqueles que tiravam a madeira sem permissão. Em 1782, os agentes mandam cobrar a João Marques Lima e Bruno Gonçalves, as madeiras que eles retiraram para fazer embarcações<sup>37</sup>. Em 1785 há cobrança ao vigário da vila Viçosa de sua embarcação que carregava madeira de jacarandá dos matos da vila de Porto Alegre<sup>38</sup>. No mesmo ano, os agentes queriam que João da Silva Santos pagasse 3.500 réis à Câmara porque também carregava em sua embarcação madeira de jacarandá retiradas da vila<sup>39</sup>. Nota-se que a todo momento a câmara tenta não apenas controlar, mas punir àqueles que desobedecessem a suas ordens, demonstrando que ela funcionava em uma vila de índio com as mesmas atribuições e executavam as mesmas ações governativas que uma câmara de outra qualquer vila da América portuguesa.

## OS SUBSÍDIOS

A terceira parte das Posturas Municipais vai tratar a respeito dos subsídios da câmara, ou seja, da parte financeira. As rendas da câmara provinham de uma diversidade de taxas impostas aos bens comercializados na vila, dos foros pagos pelos concessionários de terras municipais, direitos de passagem de rios, além de multas aplicadas aos transgressores das posturas municipais. De acordo Cancela:

os oficiais justificaram as taxações sobre os produtos e serviços da vila como uma forma de se alcançar o rendimento do concelho diante das “muitas despesas” que possuía, especialmente no pagamento dos ordenados dos

---

<sup>36</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 146

<sup>37</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 145

<sup>38</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 145

<sup>39</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 164

seus funcionários, como escrivão, alcaide, carcereiro e porteiro. As posturas fixam taxas sobre o comércio da aguardente, do azeite, do algodão, da farinha, do gado e também das movimentações das embarcações e da extração de madeira.<sup>40</sup>

Era importante para a vila que todos os pesos e medidas fossem padronizados, pois demonstravam a soberania da câmara em regulamentar o comércio, além do fato de que seria cobrado impostos àqueles comerciantes que estivessem tentando vender os produtos mais caros. Como ocorreu na vereação realizada no dia 30 de julho de 1783 onde os agentes acordaram em condenar Narciso da Silva em dois mil réis para o Conselho, por ele vender aos índios da vila pano de algodão da Capitania a duzentos réis a vara contra a taxa da mesma câmara e o pano ser incapaz do dito preço. Narciso também é condenado em dois mil contos de réis para Conselho por almotazar aguardente de cana fraca e incapaz do dito preço.<sup>41</sup> Ao redigir esse termo de vereação, o escrivão fez questão de distinguir que os moradores que estavam sendo enganados eram indígenas, demonstrando como a câmara se destacava também como uma instituição protetora dos índios.

Caso semelhante ocorreu em 06 de abril de 1783, quando os moradores da vila estavam reclamando que o arrematante da venda dos molhados media por medidas falsas e pesava por pesos falsos, a partir de então os oficiais mandaram chamar o acusado Lourenço da Mota para conferição. Ao comparar os pesos e medidas do vendedor com as do Conselho, foi comprovado que ele realmente as falsificou. Lourenço foi condenado a pagar 6 mil réis ao Conselho, os oficiais também acordaram em condenar os almotacéis que almotaçou a aguardente a Lourenço<sup>42</sup>. Como os cargos camarários deveriam ser divididos entre indígenas e brancos, é provável que sempre havia um almotacel indígena, então talvez eles buscassem fiscalizar essas distorções que afetavam diretamente a população da vila.

---

<sup>40</sup> CANCELA, Francisco. "Leis Municipais ou Posturas da Câmara e Concelhos desta Vila de Porto Alegre": Notas para o estudo sobre política e administração nas vilas de índios. Revista Espacialidades [online]. 2019.2, v. 15, n. 2, p. 261.

<sup>41</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 151v

<sup>42</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 150

Esse exemplo sinaliza a relação existente entre os moradores da vila e a câmara, não sendo esse órgão distante do que acontecia no dia-a-dia das pessoas. É através da denúncia dos moradores que é descoberta a falsificação dos pesos e medidas. Vale destacar também a importância da câmara se posicionar diante das denúncias, investigando-as, para criar e manter uma relação de confiança entre ela e os moradores, além do seu próprio financiamento. Além disso, a câmara através da legislação portuguesa, tinha um importante papel na proteção da população e nesse caso, da população indígena. Por isso, talvez essa questão de fiscalização tenha se intensificado.

Como forma de prestação de contas, haviam sessões de correição, onde os oficiais sinalizavam se havia algo fora da norma que merecesse a condenação de algum morador. Quando havia, era determinado o valor a ser pago, como ocorreu em 1786 quando os almotacéis fizeram correição e só encontraram Ignacio Pereira, um tecelão sem licença da câmara, ele foi condenado a pagar 5 tostões para o Concelho<sup>43</sup>. Quando não havia nenhum erro, a sessão era encerrada, por exemplo em 1782 os agentes aferiram os pesos e medidas das vendas e estas estavam todas corretas, os agentes presentes assinam o termo e o registro da reunião foi rapidamente encerrado<sup>44</sup>. Também havia prestação de contas relacionadas a venda e medidas de produtos alimentícios: em 1776, por exemplo, os agentes realizavam uma vereação para apresentação das aferições realizada de vários produtos como farinha, sal, aguardente e azeite<sup>45</sup>.

Em 06 de setembro de 1775, os agentes realizaram um auto para serem lançadas as contas do Rendimento e Despesas do Concelho da vila desde o ano de 1769 até o ano de 1774. Na receita de 1773, acharam que sendo a vila criada no ano de 1769 não tivera rendimento algum no primeiro, segundo, terceiro e quarto anos, mais que umas limitadas parcelas com que se pagará o custo do livro, mas não as rubricas e o ordenado do Alcaide

---

<sup>43</sup> TERMO de vereação e posse. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 168v

<sup>44</sup> TERMO de vereação e correção. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 147

<sup>45</sup> TERMO de corrida dos almotaceis desta nova Vila de Porto Alegre. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 118v

que também do mesmo dinheiro se lhe satisfizera no de 1774. Já a receita de 1774, mostrou-se mais volumosa, como pode ser observada no quadro a seguir:

**Quadro II – Os rendimentos da Vila de São José de Porto Alegre (1769-1774).**

<b>Indivíduo</b>	<b>Subsídio</b>	<b>Valor</b>
Manoel Miguel dos Anjos	Resto de uma condenação	320
Antonio da Silva Claro	Subsídio de uma pipa de aguardente e venda de passo de algodão	2160
André da Silva	Carne de um porco	160
Manoel Rodrigues Bonifacio	Fazer uma cancela e (ilegível)	4240
Manoel Ferreira	Não informado	1000
Total		8120

Já as despesas estavam ligadas ao pagamento do Alcaide; a Libra de pólvora e quatro de chumbo com os índios que foram a limpa do mato do Rio das Velhas no valor de 1280; Acharam que somente devia abater na dita quantia o salário desta conta no valor de 500 e aos que habitados ficava o dito procurador alcançado a dever para fazer a bem do ano de 1775 no valor de 7620. De acordo com o termo, nestas contas faltou entrar na receita o rendimento das verbas do Concelho em que levarão já alguns moradores dos

quais se deve pagar desde o ano passado de 1774 em diante a resposta de três alqueire de farinha por cada cem braço de terra, como de estilo comum nas mais vilas<sup>46</sup>

Nota-se que a câmara, através das Posturas, atuava como reguladora e fiscalizadora de diversas atividades, compra e venda de produtos, medidas e pesos, multas, liberação de autorização para o comércio. O livro dos registros das atas da vila de São José de Porto Alegre é um documento fundamental para compreensão de como as relações entre o órgão político e os moradores se desenrolavam. Vale destacar que embora a documentação não sinalize com frequência quais agentes eram indígenas, através das discussões é possível observar que eles estavam presentes, atuando tanto em cargos camarários quanto indo a câmara realizar denúncias e petições.

## OS CONFLITOS

Como já mencionado, a política indigenista pombalina foi criada na tentativa de igualar índios e brancos na concessão de direitos e liberdade. Com isso, a participação indígena nas câmaras municipais tornou-se uma obrigação e os cargos deveriam ser divididos entre indígenas e brancos. A partir disso, é possível concluir que na Vila de São José de Porto Alegre essa participação ocorreu de modo efetivo, embora nem sempre ela esteja explícita na documentação. Isso também não significa dizer que essa relação tenha ocorrido sempre de maneira harmoniosa e justa, houve diversos conflitos, os quais serão analisados neste momento.

O primeiro registro que sinaliza a participação indígena é datado de 06 de outubro de 1771. Segundo este termo, o juiz presidente e os demais oficiais fizeram vereação e acordaram de darem posse ao novo juiz eleito Ventura Soares dos Santos para entrar e servir nos três meses que restavam para o fim do ano e o ano seguinte. O motivo para sua posse antecipada era que o atual juiz, Manoel da Costa do Nascimento, precisava se retirar por questões de saúde. Até aqui não há grandes surpresas, pois segundo as Posturas era

---

<sup>46</sup> AUTOS de contas do Requerimento e Despesas do Concelho desta Vila de Porto Alegre de todos os anos desde a sua criação até os de 1774 inclusive. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 91v.

preciso que dois juízes assumissem o cargo, porém, o ano já estava acabando e, em 1772, Ventura já assumiria o posto de juiz pois possuía a carta de vereança. No fim do documento fica evidente o real motivo de empossar Ventura antes do tempo. Após Manoel da Costa explicar os motivos pelos quais precisa se ausentar, ele revela que o seu companheiro "é índio rústico que não tem discrição para somente governar o povo"<sup>47</sup>.

Essa postura levanta duas questões muito importantes. A primeira é a confirmação dessa participação indígena em cargos de destaque dentro das câmaras; e a segunda é a necessidade de um agente branco ao lado desse indígena para exercício de uma vigilância e/ou a falta de confiança de que esse agente pudesse exercer o cargo tão bem quanto ele. Tanto que em um termo de declaração a respeito dos rendimentos do Conselho de 1772, Ventura Soares assume o papel do procurador de arrecadar o dinheiro, pois segundo ele o procurador era um "índio de pouca confiança"<sup>48</sup> e por isso ele próprio tomou o cuidado de realizar o serviço. Essa situação revela indícios de como essa relação entre os agentes camarários era construída, colocando os indígenas em lugar de vigilância e dúvida.

Outro exemplo de conflito existente na câmara da vila ocorreu no ano de 1773 quando em um termo de vereação acordaram que se desse cumprimento e execução de uma ordem do Desembargador para suspender e prender o juiz índio Manoel Gil do cargo de juiz por novamente se dizer ser "mentor de revolução a respeito das ordens do Senhor Desembargador as encontras e derroga-las, sobre os índios, colomins, cunhans amestrados e soldados..."<sup>49</sup>. Esse termo de vereação apresenta os motivos pelos quais o juiz estava sendo acusado novamente de ser mentor de revolução, ou seja, não era algo inédito. De acordo Rafael Bluteau revolução significa "tempos revoltosos, revoltas e perturbações na república". Nesse sentido, ao que parece as atitudes de Manuel Gil buscavam abolir ou alterar uma lei, regulamento ou sentença apenas numa de suas partes

---

<sup>47</sup> AUTO de vereação e posse. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 6.

<sup>48</sup> TERMO de declaração que fez o juiz ordinário atual Ventura Soares do rendimento dos incidios do conselho de vereação e posse. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 37.

<sup>49</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 50v.

ou em certas disposições, que neste caso refere-se aos indígenas, ao trabalho compulsório das crianças indígenas a soldada. De acordo Cancela:

Talvez atendendo a uma demanda de seus liderados, o índio camarário pôs-se a questionar o sistema de repartição da população indígena organizado pelo ouvidor José Xavier de Machado Monteiro, que obrigava os filhos dos índios que não fossem aptos à escola a servirem como aprendizes ou como jornaleiros, tornando-os mão-de-obra fácil e barata aos interesses dos colonos locais<sup>50</sup>.

Caso semelhante ocorreu no ano de 1784 quando o Sr. Desembargador envia uma carta à câmara da vila, onde a mesma manda dar posse ao escrivão Joaquim Gomes da Cruz, pois o tempo do atual escrivão havia acabado. Aparentemente não há nenhum motivo para o não cumprimento dessa ordem, exceto quando o vereador José Francisco de Souza e o juiz ordinário João Ribeiro da Cruz não concordam com essa nova nomeação, pois segundo eles, não havia motivos para suspender o atual escrivão Manoel da Costa Silva, por ele ter se casado com uma índia e até o momento não ter culpa alguma<sup>51</sup>.

Nesse caso o Desembargador poderia está sendo apenas legalista, ou seja, o tempo do atual escrivão realmente havia acabado e ele estava cumprindo a lei. O grande impasse para esta questão é que não havia um padrão de tempo correto para os escrivães assumirem este cargo. Na documentação analisada há a ocorrência de agentes que exerceram essa função por cerca de 8 ou 10 anos, como outros que assumiram por apenas 1 ou 2 anos, tornando difícil concluir como o tempo de atuação era contabilizado.

Outra possibilidade é de que realmente o fato de o escrivão ter se casado com uma índia tenha influenciado nessa decisão. Talvez houvesse um medo de como esse escrivão iria agir como diretor e denunciar ou punir esses outros indígenas se agora ele havia se casado com uma indígena, e daí a necessidade da troca de cargo. Vale destacar que os escrivães tinham um importante papel dentro das Câmaras para além de oficializar os acontecimentos, eles também atuavam como diretor dos indígenas, ou seja, havia um

---

<sup>50</sup> CANCELA, Francisco Eduardo. De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808). Salvador, 2012, p. 208.

<sup>51</sup> TERMO de vereação. Arraial de Mucuri, 15 de outubro de 1769. APB – Seção Colonial, maço 485-3, p. 154v.

regime de tutela e vigilância para que esses moradores não descumprissem as ordens. De acordo Cancela:

embora a legislação indigenista pombalina proibisse qualquer infâmia contra os índios, esse episódio demonstra que, mesmo servindo nos ofícios camarários, as lideranças indígenas não deixaram de ser vigiadas e tratadas como cidadãos de segunda ordem<sup>52</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como discutido anteriormente, as câmaras municipais surgem como um importante instrumento de dominação portuguesa, mas para além disso, ao serem instituídas nos territórios, elas vão assumir características diferentes, com problemas e desafios relacionados à vila onde ela foi instituída. Nesse sentido, umas das características que a câmara municipal da vila de São José de Porto Alegre apresenta, está ligada ao fato da câmara está situada em uma vila de índios, o que fez com que esses indivíduos estivessem nesse espaço atuando de diferentes maneiras.

Se, por um lado, essa participação estava sob tutela de um luso-brasileiro, por outro, a população indígena imprimiu suas ideias e interesses próprios, além de assumirem cargos camarários ao longo dos anos. Era na câmara municipal que os acontecimentos da vila eram analisados, debatidos e resolvidos. Os casos aqui analisados demonstram como os indígenas utilizaram diferentes mecanismos para resolução de suas demandas, como apelos, denúncias e disputas de cargos. Esses fatos contribuem para a superação de uma história indígena baseada na inferioridade e passividade desses povos.

A atuação indígena na câmara da vila de São José de Porto Alegre demonstra que essa instituição não sofreu grandes alterações por estar situada em uma vila de índios, pelo contrário, ela apresenta as mesmas características estruturais e organizacionais de outras vilas. Embora os indígenas tivessem que lidar em alguns momentos com a desconfiança, os embates relacionados a capacidade para o exercício de certas funções,

---

<sup>52</sup> CANCELA, Francisco Eduardo. De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808). Salvador, 2012, p. 2007.

bem como, certa perseguição, isso de fato nunca os impediu de atuar nos mais diversos cargos ao longo dos 22 dois anos analisados na documentação deste trabalho.

## REFERÊNCIAS

BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. Dossiê 2: Do Império de Portugal ao Império do Brasil: Rev. Bras. Hist., 1998.**

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez, e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico...:** autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal D. Joaõ V. Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesu: Lisboa, Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. 8 v; 2 Suplementos.

CANCELA, Francisco Eduardo Torres: **De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro. (1763-1808).** Salvador, 2012.

CANCELA, Francisco. **"Leis Municipais ou Posturas da Câmara e Concelhos desta Vila de Porto Alegre":** Notas para o estudo sobre política e administração nas vilas de índios. Revista Espacialidades [online]. 2019.2, v. 15, n. 2.

CUNHA, Manuela. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Manuela (org.). **História dos Índios no Brasil.** São Paulo: Cia das Letras, 1992.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. **O senado da câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654 – 1751).** Recife: O autor, 2014.

GODOY, Marcos Felipe. **Dos homens, das leis e da cidade: a produção do espaço urbano paulistano (1709-1828).** Curitiba, 2016

JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII.** Dourados: Ed. UFGD, 2011.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Poder local e “voz do povo”**: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. Tempo (Niterói, online): Vol. 22 n. 40. p. 239-259, 2016.

PAIVA, Eduardo França. As dinâmicas de mestiçagem e a distinção social na Ibero-América. [Entrevista concedida a] Andriolli Costa. **Revista Instituto HumanitasUnisinos**, Ed. 450, 11 agosto, 2014. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5618-eduardo-franca-paiva>>.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios Livres e Índios Escravos: princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela (org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

SILVA, Karla Maria da. **O Papel das Câmaras Municipais no Brasil Colonial**: novas possibilidades de análise. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História – Fortaleza, 2009

SOUZA, George Félix Cabral de. **Os homens e o modo de governança**: A Câmara Municipal do Recife no século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português. Recife, 2002.